



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**NOTA INFORMATIVA Nº 02/2017-PROEN**

**Natal, 13 de julho de 2017.**

*Divulga procedimentos de migração de vagas remanescentes de listas de reservas de vagas nos processos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e superiores de pós-graduação lato e stricto sensu.*

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.711/2012; no Decreto nº 7.824/2012; na Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC; na Lei nº 13.409/2016; na Resolução nº 03/2017-CONSUP/IFRN; na Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN; no Decreto nº 9.034/2017 e na Portaria Normativa nº 09/2017 - MEC,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Quando da existência de vagas remanescentes nas listas de reserva de vagas e da ausência de candidatos habilitados para o preenchimento dessas nos cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores de Graduação e Superiores de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, a migração de vagas entre as listas se dará conforme o disposto nesta Nota Informativa.

**Art. 2º** Nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores de Graduação, para efeito de classificação em listas de aprovados e de habilitados em espera, serão considerados os seguintes casos:

- I- Geral – Ampla concorrência;
- II- L1 – Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- III- L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- IV- L5 – Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- V- L6 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- VI- L9 – Candidatos com deficiência, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino

fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);

- VII- L10 – Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
- VIII- L13 – Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
- IX- L14 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursados integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
- X- L15 – Candidatos com deficiência provenientes de Ampla Concorrência (Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN).

§1º A distribuição das vagas nos cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Graduação estão organizadas conforme apresentado no Anexo I desta Nota Informativa.

**Art. 3º** Nos cursos Superiores de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, para efeito de classificação em listas de aprovados e de habilitados em espera, serão considerados os seguintes casos:

- I- Geral – Ampla concorrência;
- II- Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas provenientes de Ampla Concorrência (Resolução nº 03/2017-CONSUP/IFRN);
- III- Pessoas com deficiência provenientes de Ampla Concorrência (Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN);
- IV- Específicas<sup>1</sup> (professores de escolas públicas, profissionais de escolas públicas, entre outros).

**Art. 4º** Para os cursos Técnicos de Nível médio e cursos Superiores de Graduação, as migrações de vagas entre as listas deverão obedecer às condições e às sequências descritas a seguir.

- I- Considerar a seguinte ordem de prioridades entre as reservas de vagas para estudantes com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas: L10 – L2 – L9 – L1.
- II- Considerar a seguinte ordem de prioridades entre as reservas de vagas para estudantes que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas: L14 – L6 – L13 – L5.

---

<sup>1</sup> Reservas de vagas destinadas a públicos específicos, previstas em Planos de Cursos e aprovadas pelo CONSUP.

- III- Considerar a seguinte ordem de prioridade entre as reservas de vagas na Ampla Concorrência: L15 – Geral.
- IV- Sempre que for necessário a aplicação de uma ordem de migração, de qualquer reserva de vagas, deve-se tirá-la da posição apresentada nos incisos I, II e III e colocá-la para o início da sequência, mantendo-se a ordem das demais listas.
- a) A ordem da lista L10 é a referência entre as reservas de vagas para estudantes com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo.
  - b) A ordem da lista L14 é a referência entre as reservas de vagas para estudantes independentemente da renda.
  - c) A ordem da lista L15 é a referência entre as reservas de vagas na Ampla Concorrência.
- V- Considerar a seguinte sequência de migração entre as reservas de vagas para estudantes com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursados integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas: L10 – L2 – L9 – L1 – L14 – L6 – L13 – L5 – L15 – Geral.
- a) Na ausência de candidatos habilitados para preenchimento da vaga L2, deve-se seguir a seguinte sequência de migração entre as vagas: L2 – L10 – L9 – L1 – L14 – L6 – L13 – L5 – L15 – Geral.
  - b) Na ausência de candidatos habilitados para preenchimento da vaga L9, deve-se seguir a seguinte sequência de migração entre as vagas: L9 – L10 – L2 – L1 – L14 – L6 – L13 – L5 – L15 – Geral.
  - c) Na ausência de candidatos habilitados para preenchimento da vaga L1, deve-se seguir a seguinte sequência de migração entre as vagas: L1 – L10 – L2 – L9 – L14 – L6 – L3 – L5 – L15 – Geral.
- VI- Considerar a seguinte sequência de migração entre as reservas de vagas para estudantes que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas: L14 – L6 – L13 – L5 – L10 – L2 – L9 – L1 – L15 – Geral.
- a) Na ausência de candidatos habilitados para preenchimento da vaga L6, deve-se seguir a seguinte sequência de migração entre as vagas: L6 – L14 – L13 – L5 – L10 – L2 – L9 – L1 – L15 – Geral.
  - b) Na ausência de candidatos habilitados para preenchimento da vaga L13, deve-se seguir a seguinte sequência de migração entre as vagas: L13 – L14 – L6 – L5 – L10 – L2 – L9 – L1 – L15 – Geral.
  - c) Na ausência de candidatos habilitados para preenchimento da vaga L5, deve-se seguir a seguinte sequência de migração entre as vagas: L5 – L14 – L6 – L13 – L10 – L2 – L9 – L1 – L15 – Geral.
- VII- Considerar a seguinte sequência de migração entre as reservas de vagas na Ampla Concorrência: L15 – Geral.

**Art. 5º** Para os cursos Superiores de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, considerar a seguinte sequência de migração entre as reservas de vagas: Pessoas com deficiência – Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas – Específicas – Geral.

**Art. 6º** Os procedimentos dispostos passam a vigorar a partir da emissão desta Nota Informativa, não sendo aplicados aos cursos cujas matrículas já tenham sido encerradas nesta data.

Agamenon Henrique de Carvalho Tavares  
**Pró-Reitor de Ensino do IFRN**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Anexo I à Nota Informativa nº 02/2017-PROEN/IFRN, de 13/07/2017

**ORGANOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS TÉCNICOS  
DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIORES DE GRADUAÇÃO**

